



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

### CONCURSO Nº 003/2016

Ata da reunião para análise e julgamento dos Recursos interpostos pelos proponentes declarados inabilitados no Concurso nº 003/2016, **destinado ao PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA, com a finalidade de seleção de MÚSICOS INSTRUMENTISTAS para a ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE- OCJ, nas categorias bolsa músico e bolsa músico oficinairo.** Aos 08 dias do mês de setembro de 2016, às 08h30min, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 075/2016 de 01/06/2016, composta por Aline Mirany Venturi, Alessandro Bussolaro e Fernando Damian Preve sob a presidência da primeira, reuniram-se na sala de Licitação da Fundação Cultural de Joinville para julgamento dos recursos impetrados. A Comissão decide conhecer e, no mérito, **DEFERIR** e/ou **INDEFERIR** os recursos impetrados, pelos motivos que passa a expor:

#### I – SÍNTESE

Os Recorrentes, assegurados pelo disposto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea “a”, interpuseram recurso em face da sua inabilitação no Concurso nº 003/2016 – Programa Bolsa Orquestra, pelas razões que, em síntese, aduzem:

1. Proponente ALISSON RICARDO MEDEIROS, protocolo nº 008: recurso recebimento tempestivamente aos 26 dias do mês de agosto de 2016, às 10h00min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da apresentação da Certidão Negativa de Ações Trabalhistas no lugar da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em desacordo ao item 4.5, alínea “g” do Edital, argumentando, em suma, *solicita análise para que seja confirmada a existência de erro, que segundo averiguação de funcionário da Fundação no dia da entrega, todos os documentos estavam constando (...) que fez a impressão de diversos documentos para realizar a inscrição, pode ter acontecido um equívoco (...) em ter trocado a palavra Ações por Débitos (...) porém consta em sistema e em documentação presente (...) que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas está regular perante a lei*, apresentando, neste ato, Certidão Negativa de Débitos nº 83392226/2016, expedida em 25/08/2016, válida até 20/02/2017, para juntada ao processo.



2. Proponente ISABEL REGINA SPROGIS FERNANDES, protocolo nº 018: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de setembro de 2016, às 08h05min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-la em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em desacordo ao item 4.5, alínea “g” do Edital, argumentando, em suma, que *devido ao site da Justiça do Trabalho estar fora do ar, em manutenção, assim a Certidão Negativa Trabalhista na hora de imprimir só aparecia o nome completo com o restante da folha em branco (...)* que resolveu procurar ajuda na Receita Federal (...) que foi informada que aquela folha em branco não servia como documento oficial (...) que gostaria de ressaltar que entrou no site da Justiça do Trabalho no dia 06 de julho de 2016 bem cedo, para tentar emitir outra Certidão Negativa Trabalhista e a mesma ainda aparecia em branco (...) que após o Resultado Classificatório de Inabilitada para prosseguir a próxima etapa (...) resolveu procurar a Receita Federal novamente (...) a qual ajudou a entrar no site da Justiça do Trabalho e também não conseguiu retirar a Certidão Negativa Trabalhista (...) que orientaram a procurar a Justiça do Trabalho (...) que na Justiça do Trabalho eles orientaram um atalho para que obtivesse a Certidão Negativa Trabalhista por completo (...), apresentando, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 83538094/2016, expedida em 25/08/2016, válida até 20/02/2017, para juntada ao processo.

3. Proponente VINICÍUS RODRIGO KLOS, protocolo nº 053: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de setembro de 2016, às 11h35min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal – ambas foram apresentadas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e não pessoa física, em desacordo ao item 4.5, alíneas “d” e “f” do Edital, argumentando, em suma, que *no item 4.5 do edital a informação de que esses documentos deveriam ser apresentados contendo o número do CPF ao invés do CNPJ não chegou de forma explícita e concisa (...)* que é a primeira vez que apresenta Provas de Regularidades em um edital público e desconhecia tal informação (...) apresentando, neste ato, a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (de pessoa física), expedida em 01/09/2016, válida até 28/02/2017 e a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (de pessoa física) nº 42030/2016, expedida em 01/09/2016, sem validade, para juntadas ao processo.

4. Proponente MAICON ALVES NOGUEIRA, protocolo nº 055: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de setembro de 2016, às 11h35min. Recorre em face da



decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Autorização para Menores de Idade, em desacordo ao item 4.5, alínea “j” do Edital, argumenta, em suma, que *devido conter várias erratas, e informações a cerca da idade mínima de ingresso na orquestra, causou engano (...)* que após ser postada uma segunda errata em 07/07/2016, ficou confusa a informação que o candidato deveria ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos, se não houvesse, deveria conter o Anexo VI como documento (...), apresentando, neste ato, Autorização dos Responsáveis Legais, no caso de menor de Idade, porém sem reconhecimento de firma em cartório; Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física do responsável legal, para juntados ao processo.

5. Proponente MATHEUS GOMES GADELHA VIEIRA SANTOS, protocolo nº 056: recurso recebido tempestivamente ao 01 dia do mês de setembro de 2016, às 11h35min. Recorre em face da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-lo em razão da não apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e para com a Fazenda Estadual do qual é domiciliado, em desacordo ao item 4.5, alíneas “e” e “f” do Edital. Apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Aracaju e para com a Fazenda Estadual do Ceará, sendo que seu Formulário de Inscrição consta que o mesmo reside em São José dos Pinhais/Paraná. Argumenta, em suma, que *o item 4.5 do edital não foi explícito em relação ao domicílio, que sua documentação de regularidade com a fazenda municipal e estadual, não tem cadastro com o estado do Paraná (...)* que está morando este ano em São José dos Pinhais por motivo de estudos (...) que por isso a documentação enviada foi do domicílio onde morava em Aracaju-SE, que está cadastrado (...) apresentando, neste ato, a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual nº 015176976-10 expedida em 26/08/2016, válida até 24/12/2016 e a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal nº 20590/2016, expedida em 26/08/2016, válida até 26/09/2016, ambas do seu domicílio atual, para juntadas aos processos.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

A fim de discorrermos sobre a matéria em análise, passamos ao disposto na Lei nº 8.666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. **(grifo nosso)**

Art. 22 (...)

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, **conforme critérios constantes de edital** publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. **(grifo nosso)**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além das disposições previstas em Lei, cabem algumas considerações:

O julgamento de Recursos é incumbência da Comissão de Licitação e/ou Autoridade Competente do órgão processante da Licitação.

O Concurso 003/2016 – Contratação De Músicos Bolsistas Para Orquestra Cidade De Joinville iniciou o período de inscrições em 23/05/2016 e, após prorrogação de prazo, seu término se deu em 22/08/2016, portanto, 92 (noventa e dois) dias para que os proponentes pudessem arrolar a documentação necessária e preparar seus projetos.

O Concurso 003/2016 – Contratação De Músicos Bolsistas Para Orquestra Cidade De Joinville traz, em seu instrumento convocatório, as condições para a participação na licitação, inclusive no que tange a habilitação, relacionando os documentos necessários para esta fase.

Ainda citando a Lei nº 8.666/93:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 1º **A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado**, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão. **(grifo nosso)**

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**. **(grifo nosso)**



Cabem, ainda, alguns esclarecimentos:

Os funcionários habilitados em receberem a documentação, não faziam qualquer análise prévia, somente orientavam os proponentes que os mesmos tinham a opção de autenticar os documentos de habilitação conforme item 4.5 do edital.

A inclusão de documentos no processo, após a abertura da habilitação, uma vez que já exigidos no instrumento convocatório – Edital – e não atendidos pelos licitantes, é ilegal e vedada por lei.

O instrumento convocatório em seu Anexo III- Modelo Formulário de Inscrição- é claro quanto ao tipo de Pessoa que poderia se inscrever, solicitando informações relativas ao Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral. Concomitantemente verifica-se que no item 4.5, alíneas “b” e “c” do edital, os documentos de habilitação exigidos são: alínea “b” Fotocópia do Documento de Identificação com Foto e alínea “c” Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física do candidato.

A Errata divulgada em 07/07/2016 trás em seu conteúdo que os proponentes menores de 18 anos, tendo como idade mínima para inscrição 16 anos, deveriam apresentar autorização dos responsáveis legais com reconhecimento de firma em cartório, conforme anexo VI e exigido no item 4.5, alínea “j” do edital.

A análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Concurso nº 003/2016 – Contratação De Músicos Bolsistas Para Orquestra Cidade De Joinville ocorreu entre os dias 23 e 24 de agosto do corrente ano, sendo a ata da sessão pública, com a identificação dos proponentes inabilitados e respectivo motivo de inabilitação, publicada no site da Fundação Cultural de Joinville no dia 25 de agosto de 2016, passando, então, a contar o prazo previsto na alínea “a”, inciso I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de recurso.

E por fim, todos os licitantes, uma vez participantes do processo, automaticamente aceitam e concordam com as condições estabelecidas no Edital.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta:

**INDEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, por ser vedada a inclusão de documentos não constantes originariamente:

1. Proponente ALISSON RICARDO MEDEIROS, protocolo nº 008;
2. Proponente ISABEL REGINA SPROGIS FERNANDES, protocolo nº 018;
4. Proponente MAICON ALVES NOGUEIRA, protocolo nº 055.



## Fundação Cultural de Joinville



**INDEFERIR** os recursos interpostos pelos proponentes abaixo relacionados, por não apresentarem documento válido, conforme Edital:

3. Proponente VINÍCIUS RODRIGO KLOS, protocolo nº 053;
5. Proponente MATHEUS GOMES GADELHA VIEIRA SANTOS, protocolo nº 056.

  
Aline Mirany Venturi  
Presidente

**Membros:**

  
Alessandro Bussolaro

  
Fernando Damian Preve

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação em **INDEFERIR** os Recursos interpostos pelos proponentes ALISSON RICARDO MEDEIROS, ISABEL REGINA SPROGIS FERNANDES, MAICON ALVES NOGUEIRA, VINÍCIUS RODRIGO KLOS e MATHEUS GOMES GADELHA VIEIRA SANTOS com base nos motivos expostos acima, mantendo inalterada a decisão de inabilitá-los por não atenderem às exigências do Concurso 003/2016 – Contratação De Músicos Bolsistas Para Orquestra Cidade De Joinville.

Joinville, 08 de setembro de 2016.

  
Fundação Cultural de Joinville  
Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth  
Diretor Presidente